

efetuaremos uma abordagem *macro* jurídica da envolvente normativa do instituto em apreço, procurando, posteriormente, decompor jus-sistematicamente a norma do artigo 27.º da LGT. Para tanto, seguiremos a abordagem clássica da hermenêutica jurídica que desdobra as normas jurídicas em *previsão* e respetiva *estatuição*. Recortar-se-á, no âmbito da previsão normativa do preceito, o conceito de entidade não residente e a delimitação subjetiva da figura do gestor bens ou direitos. No que tange à estatuição da norma, encontramos a responsabilidade solidária do gestor, a qual analisaremos numa perspetiva mais específica, nomeadamente quanto ao seu objeto temporal e material.

Posto isto, procuraremos, através deste labor, fornecer um contributo para a compreensão conceptual, do sentido e alcance do regime previsto no artigo 27.º da LGT.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	21
<b>PARTE I – BREVE TEORIA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ....</b>	<b>25</b>
<b>1. UM OLHAR SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>25</b>
1.1. Enquanto método de estudo do Direito tributário .....	26
1.2. A relação jurídica tributária na LGT .....	30
1.3. Da complexidade da relação jurídica tributária .....	35
1.3.1. Da complexidade subjetiva .....	36
1.3.2. Da complexidade objetiva .....	38
<b>PARTE II – DIMENSÃO PASSIVA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>43</b>
<b>2. DIFERENTES VÍNCULOS JURÍDICOS PASSIVOS .....</b>	<b>43</b>
2.1. Contribuinte .....	48
2.2. Devedor tributário .....	51
2.3. Sujeito passivo em sentido restrito .....	59
§ Da personalidade e capacidade tributária passiva .....	63
<b>3. DA PLURALIDADE PASSIVA .....</b>	<b>68</b>
3.1. Consideração preliminar: delimitação negativa do conceito de pluralidade passiva. A substituição tributária.....	69
3.2. Da pluralidade <i>ab initio</i> .....	76
3.2.1. Enquadramento dogmático: Conceito e pressuposto .....	76
3.2.2. Enquadramento dogmático: Regime jurídico (cont.) .....	81
§ Tese da responsabilidade solidária: indagação .....	84

3.2.3. Subsídios à interpretação do artigo 21.º, n.º 1 da LGT .....	87
3.2.4. Da solidariedade passiva como regime regra (cont.) .....	91
3.3. Da pluralidade <i>a posteriori</i> .....	99
3.3.1. Responsabilidade tributária: Noção e enquadramento dogmático .....	100
3.3.2. Responsabilidade tributária: natureza jurídica .....	107
3.3.2.1. A posição de António Braz Teixeira .....	109
3.3.2.2. A responsabilidade tributária como fiança legal .....	110
3.3.3. Responsabilidade tributária: Pressupostos, caracterização e regime jurídico .....	113
3.3.3.1. Responsabilidade tributária subsidiária: da excussão prévia à reversão...115	
3.3.3.2. Ainda da responsabilidade tributária subsidiária: direito de audição prévia como pressuposto adjetivo à reversão.....122	
3.3.3.3. Responsabilidade subsidiária: operacionalidade vertical e horizontal ....124	
3.3.3.4. Da reação à reversão do processo de execução fiscal .....	128
3.3.4. Responsabilidade solidária (sentido próprio) .....	130
3.3.4.1. Responsabilidade solidária .....	132
3.3.4.2. Na vigência do CPCI.....137	
3.3.4.3. Na vigência do CPT.....138	
3.3.4.4. Regime atual do CPPT.....138	
3.3.4.5. A efetivação da responsabilidade solidária no ordenamento jurídico espanhol .....	143
3.4. Esquematização conceptual e cronológica da pluralidade subjetiva passiva .145	

**PARTE III – DA RESPONSABILIDADE FISCAL DOS GESTORES DE BENS OU DIREITOS DE SUJEITOS NÃO RESIDENTES DO ARTIGO 27.º DA LGT .....**

**4. SÚMULA CONTEXTUAL .....**

<b>5. GÉNESE, TELEOLOGIA, E RAZÃO DE ORDEM DA NORMA .....</b>	<b>149</b>
5.1. Resenha histórico-normativa .....	149
5.2. Génese da norma .....	151
5.3. Teleologia e razão de ordem da norma .....	152

**6. A DESCONSIDERAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO GESTOR.....**

**7. PRESSUPOSTOS SUBSTANTIVOS GERADORES DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DE BENS OU DIREITOS.....**

7.1. Sujeitos não residentes .....	161
7.1.1. Pessoas singulares .....	163
7.1.1.1. Conceito civilístico de residência habitual .....	165
7.1.1.2. Conceito de residência habitual no IRS .....	167
α) O critério da permanência (ou temporal) .....	169
β) Critério da habitação .....	170
γ) Deslocação da residência para paraísos fiscais .....	170
δ) A residência fiscal parcial .....	171
7.1.1.3. Dos residentes não habituais em IRS: breve referência .....	177
7.1.2. Pessoas coletivas .....	179
7.1.2.1. Conceito de residência no IRC .....	182
7.1.2.2. Pessoas coletivas não residentes: o estabelecimento estável .....	183
α) Com estabelecimento estável .....	183
β) Sem estabelecimento estável .....	186
7.2. Do conceito de gestor de bens ou direitos .....	188
7.2.1. Gestor de bens ou direitos e figuras afins .....	189
7.2.1.1. Da representação tributária (fiscal) e a gestão de bens ou direitos .....	193
7.2.1.2. Da mera gestão de negócios e a gestão de bens ou direitos .....	206
7.2.1.2.1. Dos pressupostos da gestão de negócios enquanto meio de operacionalização da gestão de bens ou direitos .....	212

7.2.1.2.2. Da aprovação e da ratificação da gestão de negócios.....	224
7.2.1.3. Da representação voluntária e da relação jurídica de mandato e a gestão de bens ou direitos.....	233
§ Mandato representativo e mandato não representativo: regime jurídico .....	241
7.2.2. Da conceção da direção de negócios do artigo 27.º da LGT.....	242
7.2.2.1. Autonomia na formação da vontade do sujeito não residente .....	243
7.2.2.2. Uma direção de facto.....	246
7.2.2.3. Da direção de negócios e a direção efetiva no IRC: um subsídio conceptual analógico .....	251
7.2.3. Referência à posição da Autoridade Tributária .....	255
<b>8. UMA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA .....</b>	<b>259</b>
8.1. Uma responsabilidade objetiva .....	259
8.2. Um responsável solidário ou um devedor solidário .....	261
8.3. Responsabilidade horizontal (inter gestores) .....	261
<b>9. DELIMITAÇÃO TEMPORAL E OBJETIVA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR .....</b>	<b>272</b>
9.1. Delimitação temporal .....	272
9.2. Delimitação objetiva .....	275
<b>10. MEIOS DE REAÇÃO .....</b>	<b>281</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>283</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>291</b>
<b>REFERÊNCIAS AO DIREITO CIRCULADO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>300</b>

## Siglas e Abreviaturas

CC	– Código Civil
CDT	– Convenções Internacionais sobre Dupla Tributação
CIMI	– Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT	– Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
CIRC	– Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRS	– Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIUC	– Código do Imposto Único de Circulação
CIVA	– Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CPCI	– Código do Processo das Contribuições e Impostos
CPPT	– Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	– Código do Processo Tributário
CSC	– Código das Sociedades Comerciais
CTN	– Código Tributário Nacional Brasileiro
DL	– Decreto-Lei
IMI	– Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	– Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC	– Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	– Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	– Imposto Único de Circulação
IVA	– Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT	– Lei Geral Tributária
LGTE	– Ley General Tributária Espanhola
LIRNR	– Ley del Impuesto sobre la Renta de No Residentes
MCOCDE	– Modelo de Convenção da Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento
STA	– Supremo Tribunal Administrativo
TCA	– Tribunal Central Administrativo
UE	– União Europeia